

RECURSO ESPECIAL Nº 1.235.637 - DF (2011/0025153-6)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
RECORRENTE : HELOISA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO
ADVOGADO : ANDERSON BELLINI ALOISIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A E OUTROS
ADVOGADO : IGOR RAMOS SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. ALEGAÇÃO DE QUE ESPALHADOS BOATOS INVERÍDICOS DE RELACIONAMENTO AFETIVO DE CANDIDATA ÀS VÉSPERAS DE ELEIÇÃO PRESIDENCIAL, DE MODO A DESMORALIZÁ-LA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM À DETIDA ANÁLISE DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME, NOS TERMOS DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1.- Tratando-se de panorama fático que se compõe de várias etapas de ocorrência, não pode este Tribunal novamente analisar os fatos de modo a chegar a conclusão diversa da conclusão do Tribunal de origem (Súmula 7/STJ).

2.- No caso de debate fático-probatório complexo, envolvendo várias informações em variados momentos, não se tem base fática segura, sobre a qual puramente valorar conseqüências jurídicas, sem infringência da Súmula 7/STJ, diversamente do que ocorre em precedentes atinentes a escrito incontroverso, que encerre todo o manancial fático, de modo que inadmissível o reexame por esta Corte.

3.- Diante da conclusão do Acórdão recorrido de que os boatos que a Recorrente considera inverídicos e ofensivos foram por ela mesma trazidos a debate ao responder, em debate público, a respeito de pergunta genérica sobre relacionamento afetivo, não há como atribuir a notas jornalísticas a ilícita disseminação de boatos, matéria, ademais, que não pode ser discutida neste Tribunal sem nova análise de prova (Súmula 7/STJ).

4.- Fortes termos e expressões, que, em determinadas circunstâncias, poderiam assumir conotação ofensiva autônoma por extrapolarem o âmbito da matéria jornalística, não se desproporcionavam, no contexto do caso, de termos e expressões também fortes, externados, no mesmo contexto, pela própria Recorrente.

Superior Tribunal de Justiça

5.- Recurso Especial improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Dr(a). ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI/SP(Protestará por Juntada)
, pela parte RECORRENTE: HELOISA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO
Dr(a). MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO, pela parte RECORRIDA:
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

Brasília, 14 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator